



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - [www.joaoramalho.sp.gov.br](http://www.joaoramalho.sp.gov.br)

## **LEI Nº 898, DE 16 DE ABRIL DE 2025.**

“Institui o Programa de Recuperação Fiscal denominado “REFIS-2025” e dá outras providências.”

**DIRCE DA CONCEIÇÃO BUBOLA VALEJO**, Prefeita Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do Município de João Ramalho, o PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL denominado “REFIS-2025”, com o fim de implementar a arrecadação estimulando a liquidação de débitos de natureza tributária ou não, regularmente constituídos, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não.

**Art. 2º.** Estão eleitos para adesão ao “REFIS-2025” na forma do artigo anterior todos os débitos gerados até 31 de dezembro de 2023.

**Parágrafo único:** Não poderão ser incluídos no programa REFIS-2025, débitos oriundos de programas de recuperações fiscais ou parcelamentos anteriores não cumpridos integralmente.

**Art. 3º.** O sujeito passivo de mais de um débito de natureza tributária ou não, enquadrados na definição do artigo 1º, poderá incluí-los em sua totalidade ou individualmente, caso em que os saldos porventura não incluídos permanecerão objeto da exigência ordinária pelas vias judiciais ou administrativas apropriadas.

**Parágrafo Único** - Não será admitida a inclusão apenas parcial de um mesmo débito.

**Art. 4º.** O prazo para adesão ao programa “REFIS-2025” é de 90 (noventa) dias contados da data da entrada em vigor da presente Lei, podendo ser prorrogado por Decreto, a critério da Administração Pública, por igual período, cuja informação respectiva será ampla e objetivamente divulgada nas mídias locais com o fim de conferir a maior publicidade.

**Art. 5º.** Os débitos de que trata a presente lei e incluídos no “REFIS-2025” poderão ser pagos em cota única ou em parcelas mensais e sucessivas, com redução de juros e multa, nas seguintes proporções:

- I. À vista ou em até 3 (três) parcelas, sendo a primeira no ato da adesão como condição de validade do ingresso ao “REFIS-2025”, com 90% (noventa por cento) de desconto em juros e/ou multa porventura incidentes sobre o débito, desde que, no caso de parcelas, a última seja liquidada até 31 de dezembro do corrente exercício fiscal;
- II. em até 06 (seis) parcelas mensais, sendo a primeira no ato da adesão como condição de validade do ingresso ao “REFIS-2025”, com 60% (sessenta por cento) de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - [www.joaoramalho.sp.gov.br](http://www.joaoramalho.sp.gov.br)

- desconto em juros e/ou multa porventura incidentes sobre o débito, caso a última parcela seja liquidada após 31 de dezembro do corrente exercício fiscal;
- III. em até 12 (doze) parcelas mensais, sendo a primeira no ato da adesão como condição de validade do ingresso ao “REFIS-2025”, com 50% (cinquenta por cento) de desconto em juros e/ou multa porventura incidentes sobre o débito;
- IV. em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, sendo a primeira no ato da adesão como condição de validade do ingresso ao “REFIS-2025”, com 30% (trinta por cento) de desconto em juros e/ou multa porventura incidentes sobre o débito.

**Parágrafo Único** – A parcela mensal **não terá valor inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.

**Art. 6º.** As parcelas de que tratam os incisos II, III e IV do artigo anterior serão corrigidas monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA -IBGE) ou substituto legal, cuja respectiva correção se dará nos meses de janeiro dos anos subsequentes ao termo inicial do acordo.

**Parágrafo Único** – A correção monetária indicada no *caput* será calculada no primeiro ano de vigência do acordo proporcionalmente ao número de meses compreendidos entre a data da assinatura e o mês de dezembro do mesmo ano e as demais, pelo índice acumulado do exercício.

**Art. 7º.** Ocorrendo a inadimplência de quaisquer das parcelas, a avença será considerada imediata e integralmente vencida e automaticamente rescindida, independentemente de notificação ou aviso, retomando o Município às medidas tendentes à satisfação forçada do crédito.

**Parágrafo Único** - Eventual tolerância da Arrecadação Municipal no recebimento de quaisquer das parcelas, que deverá ser plenamente justificada sob o ponto de vista da Administração, não se constituirá em quaisquer direitos acessórios, afigurando-se, apenas, como mera liberalidade.

**Art. 8º.** Para os casos de débitos com fatos geradores ocorridos no exercício de 2024, não abrangidos pelo presente programa na forma do art. 2º, e que componham a certidão de dívida ativa que envolva exercícios fiscais anteriores, objeto de execuções fiscais em trâmite, a adesão ao “REFIS-2025” apenas será admitida caso o contribuinte liquide integralmente e à vista, sem os benefícios estatuídos pelo art. 5º, o valor devido do mencionado exercício (2024), o que implicará no consequente abatimento do valor correspondente na dívida excutida e subsequente suspensão da execução fiscal.

**§ 1º.** As garantias constritivas existentes serão mantidas até final liquidação do débito ou rescisão do respectivo parcelamento.

**§ 2º.** Quando a constrição a que alude o parágrafo anterior for oriunda de bloqueio judicial de moeda corrente, o respectivo saldo poderá ser utilizado para a liquidação dos débitos incluídos no “REFIS-2025” e também para a liquidação total ou parcial do débito relativo ao exercício de 2024 a que alude o *caput*.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - [www.joaoramalho.sp.gov.br](http://www.joaoramalho.sp.gov.br)

**Art. 9º.** Liquidados integralmente os débitos, o Município se compromete a requerer a extinção da execução fiscal correspondente, sendo que, em caso de rescisão do “REFIS-2025” por descumprimento, a demanda será retomada.

**Parágrafo Único** – Na hipótese da rescisão prevista no *caput*, os débitos retornarão aos seus valores originais apurados antes da adesão ao “REFIS-2025”, abatendo-se a importância eventualmente paga durante a adesão ao programa.

**Art. 10.** A adesão ao “REFIS-2025” não implica em novação das dívidas respectivas, representando, por outro lado, o reconhecimento da legitimidade dos débitos abrangidos pelo programa, implicando, no caso de existência de embargos à execução, na sua respectiva extinção, carregando eventuais despesas processuais e honorários sucumbenciais ao embargante, na forma do Código de Processo Civil.

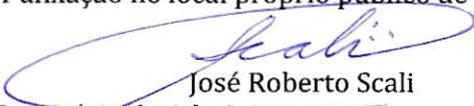
**Art. 11.** Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Ramalho/SP, 16 de abril de 2025.

  
**DIRCE DA CONCEIÇÃO BUBOLA VALEJO**  
Prefeita Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada de acordo com o artigo 114 da LOMJR, e publicada por afixação no local próprio público de costume na data supra.

  
José Roberto Scali  
Secretário de Administração, Finanças e Tributos